



## PORTARIA Nº 136, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo VII da Portaria MP nº 145, de 30 de março de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIANO MANOEL DE ALBUQUERQUE

## ANEXO I

## REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCLUSIVE BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VII DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITES			RS Mil
	Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
26000 Ministério da Educação	52.033	0	52.033	
<b>TOTAL</b>	<b>52.033</b>	<b>0</b>	<b>52.033</b>	

\* Inclui recursos de todas as fontes.

## ANEXO II

## Acréscimo dos limites de movimentação e empenho de despesas obrigatórias, exclusive benefícios a servidores, militares, empregados e seus dependentes (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VII DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITES			RS Mil
	Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
26000 Ministério da Educação	0	52.033	52.033	
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>52.033</b>	<b>52.033</b>	

\* Inclui recursos de todas as fontes.

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

## PORTARIA Nº 320, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 2º, § 2º do Decreto-Lei Nº 1.561, de 1977, no art. 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei Nº 2.398, de 1987, com redação dada pelo art. 33, da Lei Nº 9.636 de 1998 c/c art. 17, § 2º e 18, § 6º da Lei 9.636 de 1998, assim como o art. 23 da Lei Nº 11.481 de 2007, nos parágrafos 5º e 6º, do artigo 79, do Decreto-Lei Nº 9.760 de 1946, art. 4º, II, c, da Lei Nº 11.124 de 2005, a Lei Nº 11.977 de 2009, o art. 17, I, f, da Lei 8.666 de 1993, a Portaria Nº 436 de 2008, da Secretaria de Patrimônio da União e a Portaria Nº 45, de 22 de outubro de 2009, da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Tocantins, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito de Programas de Habitação de Interesse Social, os imóveis da União abaixo descritos, aprovados pelo Grupo de Trabalho Estadual, instituído pela Portaria Nº 45, de 22 de outubro de 2009, da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Tocantins:

I - Imóvel: Terreno urbano, situado na margem da BR-153, última Rua do Bairro JK, S/Nº, denominada chácara, município de Araguaína, Estado do Tocantins, com área de 25.695,45m², sob registro imobiliário (RIP) de Nº 9241.00031.500-0, registrado em nome da UNIÃO sob registro R-2-M-24.699, livro 3-D, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguaína/TO.

II - Imóvel: Terreno urbano, situado no Bairro JK, Quadra 10, município de Araguaína, Estado do Tocantins, com área de 6.982,00m², sob registro imobiliário (RIP) de Nº 9241.00027500-9, registrado em nome da UNIÃO sob Registro R-3-M-26.812 livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguaína/TO.

III - Imóvel: Terreno urbano, situado no Bairro JK, Quadra 11, município de Araguaína, Estado do Tocantins, com área de 4.000,00m², sob registro imobiliário (RIP) de Nº 9241.00029.500-0, registrado em nome da UNIÃO sob matrícula 24700, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguaína/TO.

Parágrafo Único - Os Programas de Habitação de Interesse Social a que se refere o caput deste artigo poderão ser operados, isolado ou conjuntamente, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), constituído, respectivamente, pela Lei Nº 11.124 de 2005; Lei Nº 8.677 de 1993, e demais normativos regulamentados.

Art. 2º - Os Programas de Habitação de Interesse Social, operados com recursos oriundos dos fundos mencionados no Parágrafo Único do artigo 1º, tem como objetivo apoiar entidades privadas sem fins lucrativos, vinculados ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem em acesso à moradia digna, situada em localidades urbanas ou rurais, voltada a famílias de baixa renda.

Art. 3º - O imóvel descrito no art. 1º é de interesse público para destinação às entidades habilitadas no âmbito dos programas do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projeto social de provisão habitacional e regularização fundiária de interesse social, direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do artigo 18, § 6º, da Lei Nº 9.636/1998 e artigo 17, inciso I, alínea f da Lei Nº 8.666/1993.

Art. 4º - A destinação do imóvel definido no artigo 1º poderá ser feita às entidades que apresentarem propostas atendendo aos seguintes requisitos:

- I - Habilitação junto ao Ministério das Cidades;
- II - Sede no Estado do Tocantins.

Art. 5º - As entidades proponentes que atenderem ao previsto no artigo anterior deverão manifestar seu interesse no imóvel descrito no artigo 1º, encaminhando carta-proposta, assinada pelo representante legal indicando como responsável no processo de habilitação do Ministério das Cidades, endereçadas à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Tocantins, a ser protocolizada na sede da Superintendência, no endereço: 104 Norte, Av. NS-02, Conj. 01, lote 41 A, Ed. Encanel, 5º Andar, CEP:77.006-014, Palmas/TO.

Art. 6º - Na ocorrência de manifestação de interesses concorrentes para o imóvel definido no artigo 1º, a Superintendência submeterá os pleitos ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Nº 45, de 22 de outubro de 2009, que, de acordo com as suas atribuições, subsidiará a destinação a ser procedida pela Superintendência.

Art. 7º - Definida a destinação do imóvel, a Superintendência emitirá à entidade a anuência para o desenvolvimento e aprovação de projeto e tomada das demais providências necessárias junto ao órgão operador do financiamento.

Art. 8º - Aprovada a viabilidade de empreendimento habitacional de interesse social pelo agente operador do financiamento, a Superintendência procederá à lavratura do contrato de destinação do imóvel da União.

Art. 9º - A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Tocantins - SPU/TO, dará conhecimento do teor desta Portaria aos Offícios de Registro de Imóveis e Prefeituras onde se localizarem os imóveis.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 48, de 6 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2010, Seção 1, pág.104, no Art. 3º, onde se lê: "em virtude exarado" leia-se "em virtude da manifestação exarada".

## Ministério do Trabalho e Emprego

## GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE  
Em 11 de outubro de 2010

## Concessão de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 315/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.017920/2010-48, nos termos do art. 10, inciso V da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação, Moagem e Solúvel de Café e do Fumo dos Municípios de São Paulo (Capital), Grande São Paulo, Mogi das Cruzes, São Roque e Cajamar - SP, processo de compactação por incorporação nº 46219.029094/2009-91, para representar a categoria profissional dos trabalhadores das indústrias de laticínios e produtos derivados, do açúcar e de torrefação, moagem e solúvel de café e do fumo, abrangendo os trabalhadores: I - Das indústrias de laticínios e produtos derivados; II - Das indústrias de açúcar refinado e cristal; III - Das indústrias de torrefação e moagem de café; IV - Das indústrias de café solúvel; V - Das indústrias do fumo, de cigarros, charutos, cigarrilhas e semelhantes, lotados nos depósitos das indústrias do fumo, cigarros, charutos e cigarrilhas e pessoal administrativo das indústrias do fumo, cigarros, charutos e cigarrilhas; VI - Das empresas de locação de serviços a terceiros, cujos empregados trabalham nas indústrias de laticínios e produtos derivados, do açúcar refinado e cristal, torrefação, moagem e solúvel de café, depósitos, comércio e distribuição dos referidos produtos; VII - Depósitos, distribuições e comércio de laticínios e produtos derivados, açúcar refinado e cristal, torrefação, moagem e solúvel de café e do fumo, cigarros, charutos e cigarrilhas; VIII - Os trabalhadores que exercem as funções de promotoras, demonstradoras, repositoras, não comissionistas, operadores em microcomputadores e informáticas que trabalham nas indústrias e comércio de laticínios e produtos derivados, do açúcar refinado e cristal, torrefação, moagem e solúvel de café e do fumo, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Araçariçuama, Arujá, Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo, São Roque, Suzano, no Estado de São Paulo.

Em 14 de outubro de 2010

## Concessão de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 316/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.010118/2010-27, nos termos do art. 10, incisos I e IX

da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Botucatu, Lençóis Paulista, Avaré, Itatinga, Bofete, Pardinho, São Manoel e Areiópolis - SP, nº 46254.002066/2009-08, CNPJ 45.426.749/0001-33, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, com abrangência interestadual na base territorial dos Municípios de Areiópolis, Avaré, Bofete, Botucatu, Itatinga, Lençóis Paulista, Pardinho e São Manoel no estado de São Paulo. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir o município de Botucatu da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Laranjal Paulista, CNPJ: 51.335.529/0001-05.

MARCELO PANELLA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de outubro de 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 762 de 11/10/2000, publicada no DOU de 13/10/2000 e Portaria/GM/MTE nº. 197, de 09/07/2007, publicada no DOU de 09/07/2007, tendo em vista o Processo nº. 46201.006715/2010-91, resolve:

HOMOLOGAR a ALTERAÇÃO do Plano de Cargos e Salários da Administração Regional Serviço Social do Comércio em Alagoas - SESC/AL, para que produza seus efeitos legais.

HETH CÉSAR BISMARCK ATHAYDE  
BARBOSA DE OLIVEIRA.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

### PORTARIA Nº 130, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46305.001382/2010-45, resolve:

Conceder autorização a empresa Lancaster Beneficiamentos Têxteis Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 76.541.317/0002-88, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Alberto Lobe, nº 130, Bairro da Velha, em Blumenau/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas, 04 e 06 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

### PORTARIA Nº 135, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.004471/2010-83, resolve:

Conceder autorização a empresa Weg Equipamentos Elétricos S/A - Divisão Motores - Parque Fabril II - Administrativo, inscrita no CNPJ sob nº 07.175.725./0011-31, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Avenida Prefeito Waldemar Grubba, nº 3.000, Bairro Vila Lalau, em Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas, 020, 021, 022 e 023 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

### PORTARIA Nº 136, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.004472/2010-28, resolve:

Conceder autorização a empresa Weg Equipamentos Elétricos S/A - Fábrica - Parque Fabril II, inscrita no CNPJ sob nº 07.175.725./0010-50, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Avenida Prefeito Waldemar Grubba, nº 3.000, Bairro Vila Lalau, em Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas, 020, 021, 022 e 023 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

### PORTARIA Nº 137, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.004464/2010-81, resolve:

Conceder autorização a empresa Weg Equipamentos Elétricos S/A - Corporativo - Parque Fabril I, inscrita no CNPJ sob nº 07.175.725./0003-21, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Venâncio da Silva Porto, nº 399, Bairro Nova Brasília, em Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas, 022 e 023 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

### PORTARIA Nº 138, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.004465/2010-26, resolve:

Conceder autorização a empresa Weg Equipamentos Elétricos S/A - Metalúrgico - Fundação - PF III, inscrita no CNPJ sob nº 07.175.725./0017-27, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rodovia BR 280, km 50, s/nº, Centro, em Guaramirim/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas, 020v, 021, 022 e 023 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

### PORTARIA Nº 139, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.004466/2010-71, resolve:

Conceder autorização a empresa Weg Equipamentos Elétricos S/A - Divisão Motores - Administrativo - PF I, inscrita no CNPJ sob nº 07.175.725./0013-01, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Venâncio da Silva Porto, nº 399, Bairro Nova Brasília, em Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a

contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas, 020v, 021, 022 e 023 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

### PORTARIA Nº 140, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.004474/2010-17, resolve:

Conceder autorização a empresa Weg Equipamentos Elétricos S/A - Divisão Motores - Fábrica - Parque Fabril I, inscrita no CNPJ sob nº 07.175.725./0012-12, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Venâncio da Silva Porto, nº 399, Bairro Nova Brasília, em Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas, 020v, 021, 022 e 023 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

### PORTARIA Nº 141, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.004469/2010-12, resolve:

Conceder autorização a empresa Weg Equipamentos Elétricos S/A - Divisão Automação - Fábrica - Parque Fabril II, inscrita no CNPJ sob nº 07.175.725./0007-55, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Avenida Prefeito Waldemar Grubba, nº 3.000, Bairro Vila Lalau, em Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas, 020v, 021, 022 e 023 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

### PORTARIA Nº 142, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.004479/2010-40, resolve:

Conceder autorização a empresa Sancris Linhas e Fios Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 80.446.990/0003-97, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Bulcão Viana, nº 151, Bairro Souza Cruz, em Brusque/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas, 015 e 016 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

**PORTARIA Nº 143, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.004477/2010-51, resolve:

Conceder autorização a empresa Sancris Linhas e Fios Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 80.446.990/0001-25, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Gregório Diegoli, nº 90, Bairro Centro, em Brusque/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas, 015 e 016 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

**PORTARIA Nº 144, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.004492/2010-07, resolve:

Conceder autorização a empresa Arteplas Artefatos de Plásticos S/A, inscrita no CNPJ sob nº 82.931.346/0001-78, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Avenida Adolfo Konder, nº 1444, São Vicente, em Itajaí/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas, 05 e 044 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

**PORTARIA Nº 145, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46305.001153/2010-21, resolve:

Conceder autorização a empresa M F Sul Fabril S/A, inscrita no CNPJ sob nº 82.636.911/0001-74, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Itajaí, nº 948, Bairro Vorstadt, em Blumenau/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas, 011 e 012 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

**PORTARIA Nº 146, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.004290/2010-57, resolve:

Conceder autorização a empresa Têxtil Pérola Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 05.552.572/0001-05, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rodovia BR 280, Km 58, em Guarimirim/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de

acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas, 014, 015, 017 e 024 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

**PORTARIA Nº 147, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46305.000956/2010-68, resolve:

Conceder autorização a empresa Têxtil Rio dos Cedros Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 85.400.547/0001-37, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Avenida Expedicionário Anselmo Leitempergher, nº 3042, Cedro Central, em Rio dos Cedros/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas, 07, 08, 09 e 010 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

**PORTARIA Nº 148, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46305.001336/2010-46, resolve:

Conceder autorização a empresa HC Brasil Têxtil Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 79.014.809/0001-22, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Fritz Lorenz, nº 1.330, Bairro Industrial, em Timbó/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas, 011 e 012 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

**PORTARIA Nº 149, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46305.001180/2010-01, resolve:

Conceder autorização a empresa Girl Confecção e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 00.452.277/0001-55, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Via Expressa Paulo Fritz Kuehnrich, nº 1899, em Blumenau/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas, 021, 032 e 033 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

**PORTARIA Nº 150, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de

20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.004478/2010-03, resolve:

Conceder autorização a empresa Sancris Linhas e Fios Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 80.446.990/0004-78, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Ademar Vicente Khnis, nº 810, Bairro Steffen, em Brusque/SC, excetuando as áreas de almoxarifado e de portaria, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas, 021, 032 e 033 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

**PORTARIA Nº 152, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46305.000976/2010-39, resolve:

Conceder autorização a empresa Cia Hering, Unidade Fabril de Bom Retiro (Matriz), inscrita no CNPJ sob nº 78.876.950/0001-71, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Hermann Hering, nº 1.790, Bairro Bom Retiro, em Blumenau/SC, excetuando as áreas de almoxarifado e de portaria, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas, 012 e 013 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

**PORTARIA Nº 153, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46305.001405/2010-11, resolve:

Conceder autorização a empresa Malharia Indaial Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 86.799.814/0001-53, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Avenida Carlos Shroeder, nº 193, Bairro Bom das Nações, em Indaial/SC, excetuando as áreas de almoxarifado e de portaria, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas, 023, 029 e 029 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

**PORTARIA Nº 155, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.004424/2010-30, resolve:

Conceder autorização a empresa Latina Têxtil Indústria Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 81.616.062/0001-24, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua São Leopoldo, nº 737, Bairro São Pedro, em Brusque/SC, excetuando as áreas de almoxarifado e de portaria, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução





A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º-A da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, dando provimento ao recurso ex-officio, reformando a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição, para que seja retomado o andamento normal do processo.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208008085/2001-38	005083524	Fideles e Rodrigues Ltda	GO
2	46212008034/00-02	001943235	Clovij Miranda Garcia	PR
3	46212008035/00-67	001943243	Clovij Miranda Garcia	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º-A da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração deixando de dar provimento ao recurso de ofício e mantendo a decisão de arquivamento dos autos pela ocorrência de anistia, com base no art. 9º da Lei nº 9.872/99.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207000634/97-52	0237950057	Confecções Polyana Ltda	ES
2	46207003221/96-58	0254700050	Drogaria Alto-Lage Ltda	ES
3	46207001708/98-11	0179810815	Marcenaria Pau Brasil Ind e Com de Serviços Ltda	ES
4	46207001759/96-82	0254700036	Metalnave S/A - Com e Ind	ES
5	46207004394/96-10	0179810650	Proforma Distrib de Prod Farmacêuticos Ltda	ES
6	46207001661/96-80	0225860025	O Luxo Ind e Com Ltda	ES
7	46207000662/96-03	0257200020	Sobrac - Soc Brasileira de Eng e Serv Ltda	ES
8	46238000077/98-84	0278550134	Ana Gabriela Porto	MG
9	46238000078/98-47	0278550135	Ana Gabriela Porto	MG
10	46211017013/97-30	30316046	Industria de Cal Silveira Ltda	MG
11	46238000013/99-82	001167294	Inglês Audio-Visual de Patos de Minas Ltda	MG
12	46238000075/94-25	128540119	Irmãos Coelho Ltda	MG
13	46238000299/98-14	001165844	Jamil Estruturas Metálicas Ltda	MG
14	46211013223/98-11	30316104	José Inácio Porto dos Santos	MG

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso apenas em seu efeito devolutivo e negando-lhe provimento, para manter a interdição.

UF	PROCESSO	EMPRESA	UF
01	46218.013484/2010-92	DHB Componentes Automotivos S.A.	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu conhecer do recurso dando provimento para declarar nulo o ato de interdição.

UF	PROCESSO	EMPRESA	UF
01	46269.002048/2010-92	Tecsis Tecnologia em Sistemas Avançados Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu

a) declarar nula a decisão de fls. 155;

b) negando provimento, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
01	46208.001896/2002-99	006226493	Universidade Católica de Goiás - Sociedade Goiana de Cultura	GO

HÉLIDA ALVES GIRÃO

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.591, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Altera a Resolução nº 2.495, de 13.12.07.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 25 da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DWG - 121/10, de 15 de setembro de 2010, e no que consta do Processo nº 50500.024246/2010-94, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 2.495, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

II - anualmente: os demonstrativos contábeis, em sua forma completa, conforme previsto no Plano de Contas Padronizado constante dos Manuais de Contabilidade instituídos por esta Agência por meio das Resoluções ANTT nºs 1.772/2006 e 1.773/2006, ou seja, Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), Demonstração de Mutações no Patrimônio Líquido (DMPL) e, se companhia aberta, Demonstração do Valor Adicionado (DVA) com as respectivas notas explicativas e os Relatórios da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Administração, os Pareceres dos Auditores Independentes, bem como o Balancete de encerramento do exercício com os ajustes realizados e respectivos saldos.

§ 1º Os documentos especificados no inciso I deverão ser gerados mensalmente e enviados em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre, com exceção dos balancetes mensais analíticos do 4º (quarto) trimestre, que poderão ser enviados no prazo estabelecido no §2º deste artigo.

§ 3º Os balancetes mensais analíticos, o balancete de encerramento, o BP, a DRE, a DFC, a DMPL e a DVA deverão ser enviados por meio magnético, na forma de planilha eletrônica de dados, para o endereço eletrônico demonstrativo@antt.gov.br e, posteriormente, por meio de sistema instituído pela ANTT, quando de sua implementação.

§ 4º As Notas Explicativas, os Relatórios da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Administração e os Pareceres dos Auditores Independentes deverão ser enviados por meio magnético, na forma de documento de texto, para o endereço eletrônico demonstrativo@antt.gov.br e, posteriormente, por meio de sistema instituído pela ANTT, quando de sua implementação.

§ 5º A ANTT poderá solicitar, a qualquer momento, informações adicionais e relatórios, conforme previsto nos manuais de contabilidade e suas revisões." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

#### PORTARIA Nº 1.191, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem a Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no DOU de 28/04/2006 o Artigo 124, inciso IV do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U de 26 de fevereiro 2007 e, tendo em vista o constante no processo nº. 50600.010464/2010-13,

CONSIDERANDO que a navegação interior que se processa no Rio Iguaçu é federal, nos termos da alínea "d", do inciso XII, do artigo 21, da Constituição Federal; e que assim sendo, a União tem de preservar seus interesses presentes e futuros;

CONSIDERANDO que, segundo o Art. 124, inciso IV do regimento interno do DNIT, é atribuição do Diretor-Geral do DNIT expedir os atos administrativos de competência do DNIT, desde que não possuam caráter normativo;

CONSIDERANDO o estatuído pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto de travessia de linha de transmissão de energia elétrica de 230 kV no Rio Iguaçu, de interesse da São Mateus Transmissora de energia S.A., CNPJ 07.114.999/0001-49, disciplinar-se-á por esta Portaria, sem prejuízo do direito de outras entidades públicas, de mais exigir, em especial a Marinha do Brasil.

Parágrafo único: Na construção e operação da linha de transmissão de energia elétrica de que trata este Artigo, no trecho considerado, a São Mateus Transmissora de energia S.A., deverá:

I. Observar os parâmetros geométricos definidos no Desenho LT-345-407, Revisão 1, de 28 de junho de 2010 e estudo de navegação Rio Iguaçu ATE-IV-LT230CS-RE-413;

II. Observar a manutenção do gabarito vertical mínimo de 20,90 metros definido pelo critério de distância de segurança preconizada pela NBR-5422 - item 10.3.1, para o valor da cota de projeto de 763,55 m.s.n.m.,

III. Em hipótese nenhuma será considerada a distância mínima do condutor ao solo ou aos obstáculos em condições de emergência prevista na NBR 5422, item 10.4, pois nesta condição crítica a navegação será interrompida

IV. Apresentação do projeto "como construído" (as built) quando da conclusão da construção da linha de transmissão, e em especial, a cota do ponto mais baixo da catenária formada pelo cabo, com o objetivo de se efetuar o competente registro no banco de dados da AHRANA.

Art. 2º - A Administração da Hidrovia do Paraná - AHRANA, órgão da Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR, convenente ao DNIT, fiscalizará o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO PAGOT

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 50, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000198.2010.01.003/4 - 301, instaurado a partir de denúncia anônima formulada nesta Procuradoria Geral do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, AG. SIMÕES INDÚSTRIA COMÉRCIO EMP. CEREAIS LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na submissão dos trabalhadores a excesso de jornada de trabalho, não concessão de férias e pagamento de salário inferior ao piso convencional.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000198.2010.01.003/4 - 301, em face de AG. SIMÕES INDÚSTRIA COMÉRCIO EMP. CEREAIS LTDA.. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOSÉ MANOEL MACHADO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

JOSÉ MANOEL MACHADO

#### PORTARIA Nº 51, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000218.2010.01.003/4 - 301, instaurado a partir de denúncia formulada nesta Procuradoria Geral do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, FACULDADE DE DIREITO DE CAMPOS, vem praticando irregularidade trabalhista, concernente na redução unilateral de salários dos professores em 40%.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000218.2010.01.003/4 - 301, em face de FACULDADE DE DIREITO DE CAMPOS. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOSÉ MANOEL MACHADO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

JOSÉ MANOEL MACHADO